



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 977

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Terceiro Setor	6
Termo de Colaboração	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 977

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.766, DE 03 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento municipal de 2020, o crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 2.315, de 02 de junho de 2020, na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
579	020402	10.301.0012.2024	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	150.000,00
TOTAL GERAL 150.000,00					

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos decorrentes do excesso de arrecadação de transferência financeira de Emenda Parlamentar do Estado para a aquisição de veículo utilitário para a Unidade Básica de Saúde de Valentim Gentil.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.265, de 17 de junho de 2019) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 03 de junho de 2020.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 03 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

DECRETO Nº 3.767, DE 03 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento municipal de 2020, o crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 2.316, de 02 de junho de 2020, na importância de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
580	020302	08.241.0009.2012	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	3.300,00
TOTAL GERAL 3.300,00					

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos decorrentes do excesso de arrecadação de transferência financeira do Estado, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para repasse à entidade "Lar São Vicente de Paulo" de Valentim Gentil.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.265, de 17 de junho de 2019) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 977

Página 3 de 17

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 03 de junho de 2020.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR,
Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município
de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá
fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial
Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de
2015), na data de 03 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

DECRETO Nº 3.768, DE 03 DE JUNHO DE 2020

*Estende o período de quarentena
de que trata o Decreto Municipal nº
3.735, de 23 de março de 2020, e
estabelece medidas complementares
de prevenção e enfrentamento à
Covid-19.*

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do
Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no
uso das suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

I – o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio
de 2020, que estende, até 15 de junho de 2020, a medida
de quarentena no Estado de São Paulo instituída pelo
Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e
institui o Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia
decorrente da Covid-19;

II – que, de acordo com determinação do Estado
de São Paulo, contida no art. 7º do Decreto Estadual nº
64.994, de 28/05/2020, os municípios paulistas inseridos
nas fases laranja, amarela e verde do referido Plano
São Paulo poderão, mediante ato fundamentado dos
respectivos prefeitos municipais, autorizar a retomada
gradual do atendimento presencial ao público de serviços
e atividades não essenciais, desde que as circunstâncias
estruturais e epidemiológicas assim o permitirem;

III – que, nos últimos 07 (sete) dias, houve aumento

substancial no número de casos confirmados de Covid-19
em Valentim Gentil;

IV – que, nesta data, a taxa de ocupação de leitos
de UTI para Covid-19 da Santa Casa de Misericórdia de
Votuporanga, unidade de referência do SUS para Valentim
Gentil e outros 16 (dezesesseis) municípios que integram
a microrregião de Votuporanga, é de 90% (noventa
por cento), conforme ampla divulgação dos meios de
comunicação regionais;

V – que é dever dos municípios integrantes
da microrregião de Votuporanga adotar medidas
emergenciais para assegurar o distanciamento social
necessário para conter a rápida disseminação do
Coronavírus, notadamente diante do comprometimento da
estrutura de saúde regional para atender adequadamente
os casos de Covid-19, conforme pactuado verbalmente
em reunião realizada na data de 02/06/2020;

VI – decisão do Supremo Tribunal Federal (STF)
proferida em 08 de abril de 2020 nos autos da Arguição
de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)
672, que assegura aos

governos municipais autonomia para adoção de
medidas restritivas relacionadas às normas gerais de
combate à pandemia decorrente da Covid-19;

VII – as recomendações da Organização Mundial
de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e da Secretaria
Estadual de Saúde, bem como a necessidade de se adotar
medidas complementares de prevenção à disseminação
e ao contágio pela Covid-19, discutidas em conjunto com
representantes da saúde municipal, Poder Legislativo,
comércio, serviços, entre outros setores afetados pela
crise econômica decorrente da presente situação de
pandemia, e a sociedade civil do Município de Valentim
Gentil;

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o art. 1º do Decreto
Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendido
até 15 de junho de 2020, o período de quarentena de
que trata o art. 3º, parágrafo único, do Decreto Municipal
nº 3.735, de 23 de março de 2020, ficando este prazo
automaticamente prorrogado no caso de nova prorrogação
pelo Estado de São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 977

Página 4 de 17

Art. 2º Para o fim de que cuida o art. 1º deste decreto, fica ratificada a suspensão:

I – do atendimento presencial ao público no interior de estabelecimentos comerciais e de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres;

II – do consumo local e no entorno de bares, espetinhos, sorveterias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, pizzarias, padarias, supermercados, mercearias e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”;

III – do funcionamento de todas as áreas públicas de esportes, lazer e turismo, incluindo todos os atrativos e estrutura existentes nas imediações desses locais, devendo os mesmos permanecerem fechados e sem visitação por prazo indeterminado.

§ 1º. Para efeito de cumprimento do disposto no inciso II do “caput” deste artigo, será responsabilizado, nos termos deste Decreto, o estabelecimento que, de qualquer modo, facilitar ou contribuir para o consumo de mercadorias no seu entorno.

§ 2º. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham

por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I – saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II – alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, espetinhos, sorveterias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, pizzarias, padarias e estabelecimentos congêneres, ressalvado o disposto no § 1º;

III – abastecimento; transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de bicicletas, motocicletas e veículos automotores e bancas de jornal.

IV – segurança: serviços de segurança privada;

V – demais atividades relacionadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020,

e posteriores alterações.

§ 3º. Os estabelecimentos a que se refere o parágrafo anterior deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes protocolos de segurança abaixo relacionados, sem prejuízo de outras medidas específicas que venham a ser recomendadas pelas autoridades sanitárias:

I – manter distância de segurança de 1 metro e meio entre as pessoas; II – uso de máscaras de proteção facial pelos funcionários e clientes;

III – higienização frequente, inclusive de superfícies e objetos que são tocados várias vezes por dia;

IV – disponibilização de álcool 70%, gel ou líquido, e/ou água e sabão para funcionários e clientes.

§ 4º. O uso de máscara de proteção facial, com cobertura da boca e do nariz, constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente nos estabelecimentos de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º. Os estabelecimentos que, em razão da natureza essencial do serviço ou atividade realizada, gerarem filas de atendimento presencial, ficam responsáveis por organizar as referidas filas, ainda que do lado de fora de suas instalações, respeitando o distanciamento mínimo de um metro e meio entre um cliente e outro.

Art. 3º Fica ratificada a proibição da realização de eventos de qualquer natureza com público e aglomeração de pessoas em espaços públicos e em espaços privados de uso coletivo.

Art. 4º Fica reafirmada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura da boca e do nariz, em todo e qualquer deslocamento realizado pela população, bem como em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, por prazo indeterminado.

Art. 5º Considera-se infração sanitária o descumprimento do disposto nos artigos 2º a 4º deste Decreto.

§ 1º. Responderá pela infração quem, por ação ou omissão, deu-lhe causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 2º. A infração sanitária de que trata o “caput” será punida de acordo com as disposições constantes do art.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 977

Página 5 de 17

112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1988, e § 1º do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, será responsável pelas atividades de orientação, fiscalização e eventual aplicação das penalidades previstas neste decreto no caso de infração sanitária.

§ 1º. Os órgãos de Segurança Pública, vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, atentarão, ainda, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 2º. Para fins de fiscalização, poderão os agentes da Secretaria Municipal de Saúde solicitar o auxílio da base local da Polícia Militar do Estado de São Paulo e vice-versa.

§ 3º. Os casos de descumprimento deste Decreto poderão ser denunciados pela população gratuitamente por qualquer telefone através do número 190 da Polícia Militar, ou através do telefone/Whatsapp (17) 99155-8242 (Ouvidoria Geral do Município), assegurado o sigilo da identidade do denunciante.

Art. 7º Para efeito de prevenção à disseminação e ao contágio pelo novo coronavírus, recomenda-se, ainda:

I – que a circulação de pessoas se limite às necessidades de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais;

II – que a população de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou integrante do grupo de risco da Covid-19 evite circular nas vias e logradouros do Município de Valentim Gentil, recomendando-se, ainda, que, sempre que possível, os deslocamentos necessários para fins de alimentação, aquisição de medicamentos, atendimentos bancários e de saúde sejam realizadas por pessoas de grupos familiares, afetivos ou de auxílio voluntário;

III - que os velórios não suspeitos de Covid-19 tenham prazo de duração de até 05 (cinco) horas, no horário compreendido entre as 6h às 18h, com presença de 10 (dez) pessoas simultaneamente;

IV – que as atividades religiosas de qualquer natureza sejam realizadas com transmissão online, sem

a presença de pessoas.

Art. 8º Os casos omissos relativos a este Decreto serão deliberados pelo Prefeito Municipal e titulares dos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas competências.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 03 de junho de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 03 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 977

Página 6 de 17

Terceiro Setor

Termo de Colaboração



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

PRIMEIROTERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2020, celebrado entre o Município de Valentim Gentil, e o “Lar São Vicente de Paulo” de Valentim Gentil, na forma abaixo.

Pelo presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2020, de um lado o **Município de Valentim Gentil**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.599.833/0001-11, com sede no Paço Municipal “Prefeito Ailton de Medeiros”, estabelecido à Praça Jacilândia, nº 4-33, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson Jesus Perez Segura, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outra parte, a organização da sociedade civil “**LAR SÃO VICENTE DE PAULO**”, inscrita no CNPJ sob o nº 51.855.039/0001-21, estabelecida à Rua Minas Gerais, nº 8-65, representada pelo seu dirigente, Sr. Renato Teixeira de Freitas, aqui designado **ENTIDADE**, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e das Leis Municipais nº 2.293/2020 e nº 2.316/2020, celebrar o ajuste mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto:

- Alterar a **Cláusula Segunda – Das Obrigações do Município**, acrescentando ao valor original do ajuste o montante de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), oriundo de repasse do Governo do Estado para custear despesas com ações de enfrentamento à pandemia do Coronavírus, a ser transferido na conta bancária nº 16093-8, Banco do Brasil, Agência nº 4355-9, de Valentim Gentil.
- Alterar a **Cláusula Oitava – Do Valor**, modificando o valor total do repasse para R\$ 157.100,00 (cento e cinquenta e sete mil e cem reais), incluindo a seguinte dotação orçamentária que servirá de amparo para a despesa do Município:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0009.2012	Manutenção de Ações de Atendimento à Pessoa Idosa	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$ 3.300,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado	
Código de Aplicação:	312.001	

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 977

Página 7 de 17



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS NÃO MODIFICADAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 02/2020, que não colidirem com o presente aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTEÚDO DO TERMO ADITIVO

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Valentim Gentil, 03 de junho de 2020

Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito Municipal

Renato Teixeira de Freitas
Presidente do “Lar São Vicente de Paulo”

Ailton Manoel de Medeiros
Testemunha

Juliana Aparecida da Cruz Barbosa
Testemunha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 977

Página 8 de 17



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTIDADE PÚBLICA: Município de Valentim Gentil

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Lar São Vicente de Paulo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020

OBJETO: “Atendimento a idosos de ambos os sexos, com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, no serviço de acolhimento institucional de alta complexidade em regime de longa permanência, proporcionando-lhes sem fins lucrativos, assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação da qualidade de vida, enquanto sujeitos de direitos”.

ADVOGADO: Silvio Barbosa Ferrari – OAB nº 373138

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valentim Gentil, 03 de junho de 2020

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 977

Página 9 de 17



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Adilson Jesus Perez Segura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 045.832.498-10 **RG:** 14.177.217

Data de Nascimento: 06/08/1962

Endereço Residencial Completo: Rua José Marques Pereira, 2-09, Jardim dos Ypês – Valentim Gentil - SP

E-mail institucional: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

E-mail pessoal: adilsonjesussegura@hotmail.com

Telefone: (17) 3485-9400

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Adilson Jesus Perez Segura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 045.832.498-10 **RG:** 14.177.217

Data de Nascimento: 06/08/1962

Endereço Residencial Completo: Rua José Marques Pereira, 2-09, Jardim dos Ypês – Valentim Gentil - SP

E-mail institucional: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

E-mail pessoal: adilsonjesussegura@hotmail.com

Telefone: (17) 3485-9400

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Renato Teixeira de Freitas

Cargo: Presidente

CPF: 785.292.808-06 **RG:** 8.246.270

Data de Nascimento: 13/05/1955

Endereço Residencial Completo: Sítio Santo Antonio, Valentim Gentil - SP

E-mail institucional: lar.saovicentede paulo@hotmail.com

E-mail pessoal: lar.saovicentede paulo@hotmail.com

Telefone: (17) 3485-1396

Assinatura:

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 977

Página 10 de 17



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

PRIMEIROTERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2020, celebrado entre o Município de Valentim Gentil, e o “Lar São Vicente de Paulo” de Valentim Gentil, na forma abaixo.

Pelo presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2020, de um lado o **Município de Valentim Gentil**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.599.833/0001-11, com sede no Paço Municipal “Prefeito Airton de Medeiros”, estabelecido à Praça Jacilândia, nº 4-33, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson Jesus Perez Segura, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outra parte, a organização da sociedade civil “**LAR SÃO VICENTE DE PAULO**”, inscrita no CNPJ sob o nº 51.855.039/0001-21, estabelecida à Rua Minas Gerais, nº 8-65, representada pelo seu dirigente, Sr. Renato Teixeira de Freitas, aqui designado **ENTIDADE**, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e das Leis Municipais nº 2.293/2020 e nº 2.316/2020, celebrar o ajuste mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto:

- Alterar a **Cláusula Segunda – Das Obrigações do Município**, acrescentando ao valor original do ajuste o montante de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), oriundo de repasse do Governo do Estado para custear despesas com ações de enfrentamento à pandemia do Coronavírus, a ser transferido na conta bancária nº 16093-8, Banco do Brasil, Agência nº 4355-9, de Valentim Gentil.
- Alterar a **Cláusula Oitava – Do Valor**, modificando o valor total do repasse para R\$ 157.100,00 (cento e cinquenta e sete mil e cem reais), incluindo a seguinte dotação orçamentária que servirá de amparo para a despesa do Município:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0009.2012	Manutenção de Ações de Atendimento à Pessoa Idosa	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$ 3.300,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado	
Código de Aplicação:	312.001	

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 977

Página 11 de 17



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS NÃO MODIFICADAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 02/2020, que não colidirem com o presente aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTEÚDO DO TERMO ADITIVO

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Valentim Gentil, 03 de junho de 2020

Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito Municipal

Renato Teixeira de Freitas
Presidente do “Lar São Vicente de Paulo”

Ailton Manoel de Medeiros
Testemunha

Juliana Aparecida da Cruz Barbosa
Testemunha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 977

Página 12 de 17



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTIDADE PÚBLICA: Município de Valentim Gentil

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Lar São Vicente de Paulo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020

OBJETO: “Atendimento a idosos de ambos os sexos, com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, no serviço de acolhimento institucional de alta complexidade em regime de longa permanência, proporcionando-lhes sem fins lucrativos, assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação da qualidade de vida, enquanto sujeitos de direitos”.

ADVOGADO: Silvio Barbosa Ferrari – OAB nº 373138

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valentim Gentil, 03 de junho de 2020

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 977

Página 13 de 17



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Adilson Jesus Perez Segura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 045.832.498-10 **RG:** 14.177.217

Data de Nascimento: 06/08/1962

Endereço Residencial Completo: Rua José Marques Pereira, 2-09, Jardim dos Ypês – Valentim Gentil - SP

E-mail institucional: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

E-mail pessoal: adilsonjesussegura@hotmail.com

Telefone: (17) 3485-9400

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Adilson Jesus Perez Segura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 045.832.498-10 **RG:** 14.177.217

Data de Nascimento: 06/08/1962

Endereço Residencial Completo: Rua José Marques Pereira, 2-09, Jardim dos Ypês – Valentim Gentil - SP

E-mail institucional: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

E-mail pessoal: adilsonjesussegura@hotmail.com

Telefone: (17) 3485-9400

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Renato Teixeira de Freitas

Cargo: Presidente

CPF: 785.292.808-06 **RG:** 8.246.270

Data de Nascimento: 13/05/1955

Endereço Residencial Completo: Sítio Santo Antonio, Valentim Gentil - SP

E-mail institucional: lar.saovicentede paulo@hotmail.com

E-mail pessoal: lar.saovicentede paulo@hotmail.com

Telefone: (17) 3485-1396

Assinatura:

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 977

Página 14 de 17



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

PRIMEIROTERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2020, celebrado entre o Município de Valentim Gentil, e o “Lar São Vicente de Paulo” de Valentim Gentil, na forma abaixo.

Pelo presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2020, de um lado o **Município de Valentim Gentil**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.599.833/0001-11, com sede no Paço Municipal “Prefeito Airton de Medeiros”, estabelecido à Praça Jacilândia, nº 4-33, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Adilson Jesus Perez Segura, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outra parte, a organização da sociedade civil “**LAR SÃO VICENTE DE PAULO**”, inscrita no CNPJ sob o nº 51.855.039/0001-21, estabelecida à Rua Minas Gerais, nº 8-65, representada pelo seu dirigente, Sr. Renato Teixeira de Freitas, aqui designado **ENTIDADE**, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e das Leis Municipais nº 2.293/2020 e nº 2.316/2020, celebrar o ajuste mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto:

- Alterar a **Cláusula Segunda – Das Obrigações do Município**, acrescentando ao valor original do ajuste o montante de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), oriundo de repasse do Governo do Estado para custear despesas com ações de enfrentamento à pandemia do Coronavírus, a ser transferido na conta bancária nº 16093-8, Banco do Brasil, Agência nº 4355-9, de Valentim Gentil.
- Alterar a **Cláusula Oitava – Do Valor**, modificando o valor total do repasse para R\$ 157.100,00 (cento e cinquenta e sete mil e cem reais), incluindo a seguinte dotação orçamentária que servirá de amparo para a despesa do Município:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0009.2012	Manutenção de Ações de Atendimento à Pessoa Idosa	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$ 3.300,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado	
Código de Aplicação:	312.001	

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 977

Página 15 de 17



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS NÃO MODIFICADAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 02/2020, que não colidirem com o presente aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTEÚDO DO TERMO ADITIVO

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Valentim Gentil, 03 de junho de 2020

Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito Municipal

Renato Teixeira de Freitas
Presidente do “Lar São Vicente de Paulo”

Ailton Manoel de Medeiros
Testemunha

Juliana Aparecida da Cruz Barbosa
Testemunha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 977

Página 16 de 17



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTIDADE PÚBLICA: Município de Valentim Gentil

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Lar São Vicente de Paulo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020

OBJETO: “Atendimento a idosos de ambos os sexos, com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, no serviço de acolhimento institucional de alta complexidade em regime de longa permanência, proporcionando-lhes sem fins lucrativos, assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação da qualidade de vida, enquanto sujeitos de direitos”.

ADVOGADO: Silvio Barbosa Ferrari – OAB nº 373138

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valentim Gentil, 03 de junho de 2020

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 977

Página 17 de 17



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Adilson Jesus Perez Segura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 045.832.498-10 **RG:** 14.177.217

Data de Nascimento: 06/08/1962

Endereço Residencial Completo: Rua José Marques Pereira, 2-09, Jardim dos Ypês – Valentim Gentil - SP

E-mail institucional: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

E-mail pessoal: adilsonjesussegura@hotmail.com

Telefone: (17) 3485-9400

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Adilson Jesus Perez Segura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 045.832.498-10 **RG:** 14.177.217

Data de Nascimento: 06/08/1962

Endereço Residencial Completo: Rua José Marques Pereira, 2-09, Jardim dos Ypês – Valentim Gentil - SP

E-mail institucional: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

E-mail pessoal: adilsonjesussegura@hotmail.com

Telefone: (17) 3485-9400

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Renato Teixeira de Freitas

Cargo: Presidente

CPF: 785.292.808-06 **RG:** 8.246.270

Data de Nascimento: 13/05/1955

Endereço Residencial Completo: Sítio Santo Antonio, Valentim Gentil - SP

E-mail institucional: lar.saovicentede paulo@hotmail.com

E-mail pessoal: lar.saovicentede paulo@hotmail.com

Telefone: (17) 3485-1396

Assinatura:

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br